

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS GERAIS

Lei nº 728

Assunto:
Serviço:

CRIA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA SUL DE LAVRAS

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a CODEZSUL-Comissão de desenvolvimento da Zona Sul de Lavras.

Art. 2º - Essa comissão será composta de 7 (sete) membros, incluindo-se na mesma como membro nato, o Vigário da Paróquia de Sant'Ana.

Art. 3º - Os demais membros serão indicados, pela Prefeitura; Pela Câmara Municipal; pelo 8º Batalhão de Infantaria; Pela Associação Rural de Lavras; Auto Máquinas Ltda e Central Elétrica de Furnas S/A (Escritório de Lavras).

Art. 4º - Para reger seu funcionamento, e orientar seus objetivos, a Comissão elaborará um Regimento Interno.

Art. 5º - Dentro de 30 dias após a publicação da presente lei, o Senhor Prefeito Municipal, expedirá os necessários convites às entidades referidas no Art. 3º da presente lei.

Parágrafo único - A posse dos membros indicados, será em ato solene, presidido pelo Chefe do Executivo, em data previamente por ele marcada.

Art. 6º - A CODEZSUL (Comissão de Desenvolvimento da Zona Sul de Lavras) terá a seu cargo o estudo das medidas possíveis e necessárias ao desenvolvimento da zona sul do Município, propondo-se aos órgãos competentes, e, atuando no sentido de implantá-las, quer seja no perímetro urbano, suburbano ou rural.

Art. 7º - Após um ano, o membro que tiver que desligar da CODEZSUL, receberá, em sessão solene na Câmara Municipal de Lavras, um diploma, como título, pelo serviço prestado à comunidade Lavrense.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de dezembro de 1968.

